

DECRETO

Dispõe sobre a criação de mecanismos transitórios para execução do Convênio firmado entre o Estado de Sergipe e o Ministério Programa Especial Cidades de Porte Médio.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO SUBPROJETO

" A G R U P A "

AGLOMERADO URBANO GRANDE ARACAJU

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, em caráter transitório, vinculada à Secretaria de Governo, a Unidade de Administração do Subprojeto - U.A.S., do Programa Especial Cidades de Porte Médio, na forma prevista no Convênio nº 365 SG/82/ Governo do Estado/Ministério do Interior.

MINUTAS DE DECRETOS

Art. 2º - A Unidade de Administração do Subprojeto, referida no art. 1º, terá estrutura e competência estabelecidas no Regulamento constante do Anexo Único deste Decreto.

. CRIAÇÃO DA U.A.S. E COMISSÕES

. REGIMENTO

Art. 3º - O pessoal necessário à organização e funcionamento da Unidade de Administração do Subprojeto - U.A.S., será contratado pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto na alínea b da Subcláusula Segunda e na alínea d da Subcláusula Quarta do Convênio nº 365 SG/82/Governo do Estado/Ministério do Interior.

Art. 4º - Ficam criadas a Comissão Local de Coordenação - CLC, e a Comissão Executiva Local - CEL, cujas composições e competências estão estabelecidas no título II do Regulamento da U.A.S. constante do Anexo Único deste Decreto.

RESPONSÁVEL: PROF. ANTONIO CARLOS BORGES

CONSULTOR: PROF. ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO.

DECRETO

Dispõe sobre a criação do mecanismo transitório para execução do Convênio firmado entre o Estado de Sergipe e o Ministério do Interior, referente ao Programa Especial Cidades de Porte Médio.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 da Lei nº 2.203 de 14 de março de 1979.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, em caráter transitório, vinculada à Secretaria de Governo, a Unidade de Administração do Subprojeto - U.A.S., do Programa Especial Cidades de Porte Médio, na forma prevista no Convênio nº 303 SG/82/ Governo do Estado/Ministério do Interior.

Art. 2º - A Unidade de Administração do Subprojeto, referida no art. 1º, terá estrutura e competência estabelecidas no Regimento constante do anexo único deste Decreto.

Art. 3º - O pessoal necessário à implantação e funcionamento da Unidade de Administração do Subprojeto - U.A.S., será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto na alínea h da Subcláusula Segunda e na alínea d da Subcláusula Quarta do Convênio nº 303 SG/82/Governo do Estado/Ministério do Interior.

Art. 4º - Ficam criadas a Comissão Local de Coordenação - CLC, e a Comissão Executiva Local - CEL, cujas composições e competências estão estabelecidas no título II do Regimento da U.A.S. constante do Anexo Único deste Decreto.

DECRETO Nº

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO - PROGRAMA ESPECIAL CIDADES DE PORTE MÉDIO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO SUBPROJETO - U. A. S.

AGLOMERADO URBANO GRANDE ARACAJU

REGIMENTO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA U.A.S.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - À Unidade de Administração do Subprojeto Aglomerado Urbano Grande Aracaju, órgão transitório, vinculado à Secretaria Geral do Governo, compete:

- I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, oriundos do Convênio - Programa Especial Cidades de Porte Médio - MINTER;
- II - elaborar os estudos necessários à preparação do Subprojeto do Aglomerado Urbano Grande Aracaju, quanto aos aspectos de infraestrutura urbana e social, em prego e renda e administração municipal;
- III - estabelecer programa de trabalho e de instrumentos que visem a melhoria da qualidade de vida na área de atuação do Subprojeto;
- IV - promover estudos visando a criação, implantação e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

- V - estabelecer e propor mecanismo de fortalecimento das receitas próprias dos municípios que integram o Aglomerado Urbano;
- VI - supervisionar a contratação e execução de todos os trabalhos, serviços, projetos e demais atividades de de desenvolvidas pelas unidades executoras do Subprograma;
- VII - realizar estudos especiais condizentes à de formulação de políticas de desenvolvimento urbano da Grande Aracaju;
- VIII - coordenar as intervenções em setores de interesse da Grande Aracaju, responsáveis pela execução dos serviços comuns àquela região;
- IX - elaborar o perfil do aglomerado urbano, estratégia de intervenção, ficha de projeto, ante-projeto e projetos executivos;
- X - acompanhar e controlar a execução física e financeira de cada componente ou subcomponente;
- XI - emitir pareceres prévios sobre projetos executivos principalmente relativo a orçamentos, planos financeiros e cronogramas;
- XII - emitir pareceres prévios com respeito aos pedidos de liberação de recursos e prestação de contas;
- XIII - promover estudos, visando a criação e implantação de um órgão de Desenvolvimento Urbano para o Estado;
- XIV - articular-se com os órgãos da Administração Estadual visando sua integração no Programa de Desenvolvimento da Grande Aracaju;
- XV - Assessorar a Comissão Local de Coordenação - CLC , e a Comissão Executiva Local - CEL, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A Unidade de Administração do Subprojeto - U.A.S. terá um Coordenador Geral que será nomeado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Unidade de Administração do Subprojeto Aglomerados Urbanos Grande Aracaju é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Gerência Administrativa e Financeira;
- b) Gerência de Infraestrutura;
- c) Gerência de Emprego e Renda;
- d) Gerência de Administração Municipal.

§ 1º - Os órgãos relacionados neste artigo ficarão subordinados diretamente ao Coordenador Geral da Unidade de Administração de Subprojeto - U.A.S.

§ 2º - As Gerências a que se refere este artigo serão dirigidas por gerentes, designados pelo Coordenador Geral da U.A.S.

Art. 3º - Além da Unidade de Administração, a estrutura do Subprojeto conta com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Comissão Local de Coordenação
- II - Comissão de Execução Local.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR GERAL

Art. 4º - O Coordenador Geral, na qualidade de dirigente máximo da Unidade de Administração do Subprojeto - U.A.S., tem as seguintes atribuições:

- I - Controlar as atividades das unidades que lhe são subordinados;

- II - estabelecer programas de trabalho e fazer os respectivos acompanhamentos das gerências;
- III - contratar serviços técnicos especializados para desenvolvimento de projetos;
- IV - acompanhar programas de trabalhos e a programação físico-financeira das atividades e serviços;
- V - autorizar despesas que estejam alocadas no Plano de Aplicação, aprovado pelo MINTER;
- VI - manter contatos com os dirigentes de órgãos envolvidos no Subprojeto, procurando solucionar os problemas encontrados;
- VII - autorizar a contratação de pessoal para o desenvolvimento de atividades específicas no Subprojeto;
- VIII - movimentar, em conjunto com o Secretário de Estado, ou por quem por ele delegado, os recursos oriundos do Convênio nº 303 SG/82 - Governo do Estado/Ministério do Interior;
- IX - manter, através das gerências respectivas, um sistema de supervisão e avaliação dos componentes dos Subprojetos, centralizando todas as informações, bem como encaminhar relatórios à Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

DAS GERÊNCIAS

Art. 5º - As Gerências da Unidade de Administração são órgãos de acompanhamento e execução no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 6º - Os Gerentes serão escolhidos e designados pelo Coordenador Geral, entre pessoas de reconhecida competência, portador de diploma de nível superior.

Art. 7º - Os Gerentes tem as seguintes atribuições:

- I - administrar as atividades inerentes a sua área de atuação;
- II - assessorar o Coordenador Geral quando solicitado;
- III - analisar e dar pareceres técnicos ou executar atividades em assuntos de sua competência ou de outra área, quando solicitado pelo Coordenador.

SEÇÃO I

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 8º - A Gerência Administrativa-Financeira é a unidade responsável pela execução das atividades de Administração de Pessoal, Material e Serviços Auxiliares, competindo-lhe:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro, registro e pagamento de pessoal;
- II - minutar expedientes referentes a contratação e dispensa de pessoal;
- III - controlar e manter atualizados os registros do movimento dos recursos financeiros e materiais oriundos do convênio;
- IV - organizar, implantar e executar as atividades inerentes a materiais, patrimônio e serviços auxiliares da U.A.S.
- V - assessorar o Coordenador Geral nas atividades inerentes a sua área de atuação, ou de outra área quando solicitado pelo Coordenador.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 9º - A Gerência de Infraestrutura é a unidade responsável pela definição e coordenação dos projetos de Infraestrutura Urbana da Grande Aracaju, competindo-lhe:

- I - elaborar estudos e propor soluções para a implantação dos sistemas urbano e social da Grande Aracaju;
- II - analisar e emitir pareceres técnicos sobre propostas apresentadas pelas unidades executoras;
- III - acompanhar a execução física, fazer relatórios de andamento dos componentes;
- IV - prestar assistência técnica às unidades executoras na elaboração de planos, projetos, especificações e outros elementos necessários aos componentes;
- V - assessorar o Coordenador Geral nas atividades inerentes a sua área de atuação, ou de outra área, quando solicitado pelo Coordenador.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DO EMPREGO E RENDA

Art. 10 - A Gerência do Emprego e Renda é a unidade responsável pela programação e coordenação de projetos que visem a melhoria da renda familiar, bem como estimular o setor econômico da Grande Aracaju.

- I - elaborar estudos, propor soluções que visem a melhoria da formação da renda familiar a fim de qualificar e estrutura do setor econômico da Grande Aracaju;

- II - emitir pareceres técnicos sobre a execução dos com
ponentes dos projetos;
- III - assessorar os órgãos executivos na elaboração e
acompanhamento dos projetos;
- IV - acompanhar a execução física e elaborar relatórios
de andamento dos componentes;
- V - coordenar reuniões com os órgãos envolvidos nos
projetos da sua área de competência;
- VI - assessorar o Coordenador Geral nas atividades ine
rentes a sua área de atuação, ou de outra área, quan
do solicitado pelo Coordenador.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - A Gerência da Administração Municipal é a unidade respon
sável pela coordenação e integração dos projetos referentes aos municípios inte
grantes do Subprojeto Aglomerado Urbano Grande Aracaju, competindo-lhe:

- I - assessorar as Prefeituras na elaboração de Projetos
de Modernização Administrativa, assim como nos demais
projetos de caráter constitucional;
- II - prestar assistência técnica aos órgãos municipais, emi
tindo pareceres, bem como sugerindo ações que visem
o desenvolvimento integrado do município;
- III - coordenar as ações a serem executadas pelos agentes
setoriais dos municípios integrantes do Subprojeto;
- IV - coordenar reuniões, bem como realizar estudos que
visem o fortalecimento das receitas dos municípios in
tegrantes do Subprojeto;
- V - assessorar o Coordenador Geral nas atividades ineren
tes a sua área de atuação, ou de outra área quando
solicitado pelo Coordenador.

TÍTULO II

DAS COMISSOES

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO LOCAL DE COORDENAÇÃO - CLC

Art. 12 - A Unidade de Administração do Subprojeto Aglomerado Urbano Grande Aracaju, subordinar-se-á, quanto à matéria política e administrativa, às diretrizes definidas pela Comissão Local de Coordenação, composta pelo Secretário Geral de Governo, como seu Presidente, pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Subprograma, pelos dirigentes de cada uma das unidades executoras e pelo Coordenador Geral da U.A.S.

Parágrafo Único - A Comissão Local de Coordenação terá como Secretário Executivo o Coordenador Geral da U.A.S.

Art. 13 - À Comissão Local de Coordenação compete:

- a - apoiar a U.A.S. e as Unidades Executoras nas articulações e medidas político-administrativas necessárias à perfeita execução dos vários componentes;
- b - assegurar que, em tempo hábil, estejam à disposição, de quem de direito, os recursos necessários à execução de cada componente;
- c - propor e/ou apreciar as medidas necessárias à criação do Fundo de Desenvolvimento do Aglomerado Urbano Grande Aracaju, assegurando os recursos para a sua constituição;
- d - zelar pelo cumprimento da legislação sobre uso do solo urbano e fortalecimento das receitas municipais;
- e - informar a SDU/MINTER, através da U.A.S., sobre os investimentos urbanos ou intervenções no sistema administrativo municipal programados fora do Subprojeto, assegurando que os mesmos não venham prejudicar ou reduzir os benefícios esperados;

- f - solucionar eventuais conflitos ou impasses de ordem político-administrativa que possam prejudicar a adequada implantação do Subprojeto.
- g - fornecer à SDU/MINTER , através da U.A.S. , relatórios sobre os assuntos discutidos e decisões tomadas nas reuniões, no prazo máximo de trinta dias após a realização de cada uma delas.

Art. 14 - A Comissão Local de Coordenação instalar-se-á dentro de 30 dias a partir da aprovação dos ante-projetos elaborados pela U.A.S. e reunir-se-á sempre que houver matéria de sua competência para apreciação e deliberação, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA LOCAL - CEL

Art. 15 - A Comissão Executiva Local, órgão colegiado de deliberação coletiva, responsável pela assistência técnica-administrativa a U.A.S. , é composta pelo Coordenador Geral da U.A.S. , na qualidade de Presidente e por um representante técnico de cada Unidade Executora, indicados pelos respectivos dirigentes.

Art. 16 - À Comissão Executiva Local - CEL , compete:

- a - propor soluções às questões de ordem técnica, administrativa e financeira que envolvam ação simultânea de duas ou mais Unidades Executoras;
- b - sugerir e apreciar medidas para recuperação de custos dos componentes do Subprojeto, tendo em vista a constituição do Fundo de Desenvolvimento do Aglomerado Urbano da Grande Aracaju;

- c - implementar um esquema de supervisão, com o fim de analisar as informações relacionadas ao desenvolvimento de todos os Componentes;
- d - assegurar que sejam mantidos, pelas Unidades Executoras, os registros e documentos que reflitam todas as operações de cada um dos componentes e subcomponentes do Subprojeto, de forma atualizada;
- e - facilitar o acesso dos representantes credenciados pela SDU/MINTER às obras, equipamentos, materiais, registros e documentos relacionados diretamente com o Subprojeto;
- f - facilitar o acesso da UAS a todas as informações relacionadas com cada um dos componentes, especialmente àquelas relativas a prestação de contas, com vistas ao perfeito acompanhamento permanente avaliação do Subprojeto;
- g - fornecer à SDU/MINTER, através da UAS, relatórios sobre os assuntos discutidos e decisões tomadas em todas as reuniões, no prazo máximo de quinze dias após a realização de cada uma delas.

Art. 17 - A Comissão Executiva Local - CEL, instalar-se-á dentro de 30 dias a partir da aprovação dos ante-projetos elaborados pela U.A.S. e reunir-se-á trimestralmente sempre que houver matéria de sua competência para apreciação e deliberação, por convocação do seu presidente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O pessoal de outros órgãos colocado à disposição da U.A.S. com ônus para o seu órgão de origem, será atribuído uma gratificação definida pelo Coordenador Geral.

Art. 19 - O Coordenador Geral, ouvido os Prefeitos dos Municípios integrantes do Subprojeto, designará assessorias locais, que funcionarão como agentes facilitadores da implantação dos componentes.

Art. 20 - Criado o órgão responsável pelo planejamento urbano do Estado, este incorporará as atividades desenvolvidas pela Unidade de Administração do Subprojeto, sendo aproveitado no seu quadro funcional o pessoal oriundo da U.A.S.

Art. 21 - O Quadro de Pessoal da U.A.S. será aprovado pela SDU/MINTER e implantado pelo Coordenador da U.A.S.

Art. 22 - Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador-Geral da U.A.S.